

**PROJETO DE LEI Nº 174/2023**

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 31/10/2023

  
PRESIDENTE

*Institui no calendário de eventos do Município de Ituiutaba o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de Outubro e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de Outubro no Município de Ituiutaba/MG.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem por objetivo conscientizar a sociedade a respeito das graves consequências da prática do aborto, assegurando a vida e saúde de Mae e Filho.

**Art. 3º** O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem como diretrizes:

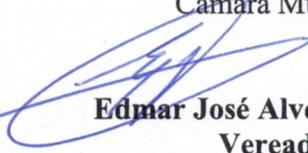
- I - zelar pela garantia dos direitos do nascituro;
- II – Promover incentivar Políticas Publicas, palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização a vida
- III - contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;
- IV – Fica autorizado a Câmara Municipal de Ituiutaba MG na 1ª Sessão Legislativa Ordinária após o dia 08 de Outubro de cada ano, ter em sua reunião uma pauta voltada para o dia Municipal do Nascituro.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

A ordem do dia desta sessão  
24/10/2023  
Presidente

**Art.5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 2023.

  
Edmar José Alves Machado  
Vereador

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários  
30/10/2023  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários  
24/10/2023  
Presidente



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

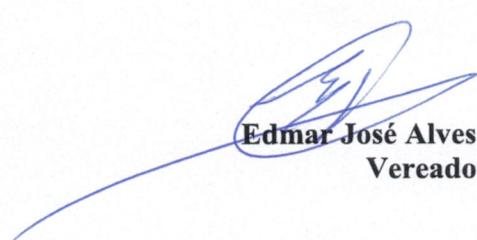
**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

### JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei visa instituir no Município Ituiutaba, o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado no dia 08 de outubro. Tem como objetivo diante da falta de políticas públicas que promovam a segurança dos nascituros, bem como do apoio as gestações, observa-se a necessidade de um trabalho eficaz nesse contexto, desse modo a promover Políticas Públicas a conscientização que a vida tem início desde sua concepção, sobre os direitos do bebê enquanto ainda segue em desenvolvimento, antes do seu nascimento, e as consequências e riscos envolvidos no procedimento de aborto, que interferem não só na saúde física e psicológica da mulher, como, também, do feto. Diante disso, é de extrema importância o presente Projeto, pois visa promover atividades que estimulem a reflexão e sensibilização acerca dos direitos do nascituro e das consequências da descontinuidade da gravidez, ou seja, da interrupção da vida do bebê antes do seu nascimento, de modo que haja uma redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos.

Assim, peço aos nobres colegas Edis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 2023.



**Edmar José Alves Machado**  
Vereador



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

**PROJETO DE LEI CM/174/2023, subscrito pelo vereador Edmar Machado, que Institui no calendário de eventos do Município de Ituiutaba o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro e dá outras providências.**

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 24 outubro de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



## PARECER 080/2023

### RELATÓRIO:

O vereador **Edmar Machado** apresenta projeto de lei que institue a "*Institui no calendário de eventos do Município de Ituiutaba o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro e dá outras providências*".

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro no Município de Ituiutaba/MG.

### Fundamentação e Conclusão:

A constituição federal na organização originária da Federação, torna nossa carta magna a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio.

A Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A Constituição do Estado de Minas Gerais, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 171 da Carta Mineira, in verbis:

**Art. 171 – Ao Município compete legislar:**

**I – Sobre assuntos de interesse local, notadamente:**

(...)

*Amélia*



Ademais, o art. 16 e 17 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, assim disciplina:

**Art. 16. Compete ao Município:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local:**

II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;  
(..)

**Art. 17. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:**

I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis dessas esferas de governo, das instituições democráticas, bem como pela conservação do patrimônio público;

**II - Cuidar da saúde**, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (grifos nossos)

Portanto, o presente projeto aborda tema que não se encontra no geral dentre aquelas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, não versa sobre gestão ou organização administrativa, não incorrendo em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Posto isto, conclui-se que a propositura se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Esta assessoria especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação, e se aprovada pela Câmara será enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba, 18 de outubro de 2023